GLOSSÁRIO DAS COMPETÊNCIAS NO PORTAL e-SAJ

1 – ÁREA CÍVEL

Numeração	Competência no Portal e- SAJ	Unidades Judiciárias	Glossário
1.1.1	Cível Residual	3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 13 ^a , 15 ^a , 17 ^a , 18 ^a , 19 ^a , 21 ^a , 22 ^a , 23 ^a , 25 ^a , 26 ^a , 27 ^a , 28 ^a , 29 ^a , 31 ^a , 33 ^a , 34 ^a , 35 ^a , 36 ^a , 37 ^a , 38 ^a e 39 ^a Vara Cível.	Ações civis não privativas de outro juízo, nos termos das leis processuais civis ou de resoluções editadas pelo Tribunal de Justiça. Art. 52 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 2
1.1.2	Especializada - Revis./Busca Apreensão	1 ^a , 7 ^a , 8 ^a , 16 ^a e 32 ^a Vara Cível.	Competência para todas as ações e incidentes que versem sobre revisão de contratos bancários e busca e apreensão em alienação fiduciária. Art.2º II da Resolução do Tribunal de Justiça nº 06/2017 Cód. SAJPG - 113
1.1.3	Especializada - Execuções de Título	2ª, 6ª, 9ª e 20ª Vara Cível	Competência para todas as execuções de título extrajudicial e demais incidentes correlatos. Art.2° III da Resolução do Tribunal de Justiça nº 06/2017 Cód. SAJPG - 115
1.2.1	Família	1ª a 18ª Varas de Família	I - as ações de nulidade e de anulação de casamento, as de família (previstas no art. 693, do Código de Processo Civil), e as demais relativas ao estado e à capacidade da pessoa; II - as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança; III - as ações de alimentos, inclusive quanto à revisão e exoneração do encargo, e as de posse e guarda de filhos(as) menores, ressalvada a competência específica das Varas da Infância e da Juventude; IV - as ações sobre suspensão e extinção do poder familiar e as de emancipação, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude; V - as ações concernentes ao regime de bens do casamento e as doações antenupciais; VI - as ações relativas à interdição e atos decorrentes, como nomeação de curadores(as) e administradores(as) provisórios, levantamento de interdição, suprimento de consentimento, tomada de contas, especialização de hipoteca legal, remoção e destituição de curadores (as); VII - pedidos para suprir o consentimento do(a) cônjuge e dos pais ou tutores(as), para o casamento dos(as) filhos(as) ou tutelados(as), sob sua jurisdição; VIII - pedidos de habilitação de casamento civil nas hipóteses em que houver impugnação do oficial de Registro Civil, do Ministério Público ou de terceiro, na forma prevista no parágrafo único, do art. 1.526, do Código Civil; e IX - Celebração de casamento civil, sem prejuízo da atuação de juiz de paz, onde houver, ou de autoridade investida de

			competência para tanto, por ato da Presidência do Tribunal de
			Justiça.
			Art. 54 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
			Cód. SAJPG - 6
1.3.1	Infância e Juventude	3ª Vara da Infância e Juventude	Compete privativa e exclusivamente à 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, o trâmite e julgamento dos processos cíveis, especialmente: I — os pedidos de guarda e tutela e demais ações previstas no parágrafo único, alíneas "c" a "h" do artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a criança ou adolescente se encontrar em uma das situações do artigo 98, do mesmo diploma legal; II — as ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. III — os requerimentos de adoção e seus incidentes; IV — o Cadastro Nacional de Adoção, consoante a Resolução nº 54/2008 e as alterações dispostas na Resolução nº 93/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, além das regulações posteriores pertinentes; V — as demandas decorrentes de irregularidades em Entidades de Acolhimento, com exceção das hipóteses relacionadas às unidades de internação e semiliberdade, bem como aplicar as respectivas medidas cabíveis, conforme os arts. 191 a 193, ECA. Art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2014 Os pedidos de autorização administrativa de viagem devem ser apreciados por um(a) dos(as) Juízes(as) de Direito das Varas da Infância e Juventude, indistintamente, com exceção dos casos em que se faz necessário suprimento judicial, os quais são de competência privativa da 3ª Vara da Infância e Juventude. Art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2014 Cód. SAJPG - 9
122	If^	53 V 1-	Comments de moderning time to make the base of the decimal of the base of the
1.3.2	Infância - Medidas Socioeducativas	5ª Vara da Infância e Juventude	Compete, de modo privativo e exclusivo à 5ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, em consonância com o Art. 123, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.342/94 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará: I – proceder ao atendimento inicial do(a) adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme o art. 88, V, da Lei nº. 8.069/90, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação obrigatória, perante o(a) Magistrado(a), tanto do Ministério Público como da Defensoria, além da presença de Equipe Interdisciplinar (art. 171 a 186, §3º, ECA); II - a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos(às) adolescentes infratores(as), segundo o art. 112, da Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; III - a apuração de irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade (art. 191 a 193, ECA) Art. 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2014
			Cód. SAJPG - 68

1.3.3	Infância e Juventude Infracional	1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude	Compete, privativamente e exclusivamente aos(às) Juízes(as) de Direito da 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude processar e julgar as Representações Ministeriais, em face do cometimentode Atos Infracionais (art. 186, §4°, ECA), bem como a aplicação das penalidades administrativas nos casos de infrações às normas de proteção à criança ou adolescente (art. 194 a 197, ECA) Art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2014 Cód. SAJPG - 80
1.3.4	Setor de Adoção	Seção de Habilitação ao sistema nacional de adoção e acompanha das vinculações. Adotantes e Adotandos Cód. SAJPG - 110	
1.3.5	Juizado da Infância e Juventude	Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude	
1.4.1	Recuperação de Empresas e Falências	1ª, 2ª e 3ª Varas Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará	Aos (Às) Juízes(as) de Direito das Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, sediadas em Fortaleza, compete, por distribuição, processar e julgar, com jurisdição em todo o território respectivo: I - as recuperações judiciais e as falências; II - os feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da recuperação judicial ou da falência, inclusive os crimes de natureza falimentar; III - as causas, inclusive penais, nas quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como partes, vítimas ou interessadas; IV - as execuções por quantia certa contra devedor(a) insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência; e V - os processos que tenham como assunto principal um daqueles constantes do ramo Direito de Empresas (Código 9616) do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ (disponível em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php), bem como os feitos que lhes sejam conexos e os incidentes que deles porventura resultem. Art. 5 da Res.11/2022 Tribunal Pleno, de 18.08.22 Cód. SAJPG212
1.5.1	Registros Públicos	1ª Vara de Registro Público	Compete: I - Processar e julgar: a) as causas que se refiram, com exclusividade, à alteração ou desconstituição dos registros públicos; b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-lei n° 58, de 10 de dezembro de 1937 e da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como as incorporações imobiliárias, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 c) as causas relativas a bem de família; II-Responder a consultas e decidir dúvidas levantadas pelos notários e oficiais do registro público, salvo nos casos de execução de sentença proferida por outro juiz; III - Processar protestos, notificações, interpelações, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em processos de sua competência; IV - Dirimir as dúvidas suscitadas entre a sociedade anônima e o(a) acionista ou qualquer interessado(a), a respeito das

			averbações, anotações, lançamentos ou transferências de ações nos livros próprios das referidas sociedades anônimas, com exceção das questões atinentes à substância do direito. Na forma prevista nos arts. 212 e 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a retificação de registro de imóvel que contenha omissão, imprecisão ou não exprima a verdade poderá ser feita na via administrativa ou judicial, ressalvando-se que a opção por aquela não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada. Art. 57 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
1.6.1	Sucessões	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a Varas de Sucessões	Compete: I - Processar e julgar: a) inventários e partilhas ou arrolamentos, ressalvado o previsto na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, quanto à realização de tais procedimentos por via administrativa; b) ações concernentes à sucessão causa mortis, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade; c) ações de nulidade e de anulação de testamento e as pertinentes à sua execução; d) as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a Fazenda Pública; II - Determinar a abertura de testamento e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando ou não o registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos. Art. 55 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
			Cód. SAJPG - 13
1.7.1	Plantão Judiciário - Cível		Destina-se exclusivamente ao exame das matérias exaustivamente previstas no artigo 1º da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 1º. Resolução do Órgão Especial nº10/2013.
			É vedada, no Plantão Judiciário, a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica. Art. 2º Resolução do Órgão Especial nº10/2013
			Durante o plantão não serão apreciados: II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos; III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão e não o foram por inércia da parte interessada.
			Art. 3º Resolução do Órgão Especial nº10/2013
			Cód. SAJPG - 73
1.8.1	Arbitragem	38ª e 39ª Varas Cíveis	Cód. SAJPG - 104

Numeração	Competência no Portal e-SAJ	Unidades Judiciárias	Glossário
2.1	Justiça Militar	Auditoria Militar do Estado do Ceará	Processar e julgar: os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri; praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa. Art. 60 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 1
2.2	Criminal	1ª a 18ª Vara Criminal (com exceção da 4ª, 12ª e 17ª Varas Criminais)	Compete as atribuições definidas nas leis processuais penais, não privativas de outros juízos. Art. 58 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 3
2.3	Delitos/Tráfico e Entorpecentes	1ª a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas	Processo e julgamento dos delitos de tráfico de drogas, assim definidos em legislação federal. Art. 61 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 4
2.4	Júri	1ª a 5ª Vara do Júri	Processar as ações dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados Art. 59 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 10
2.5	Juizado da Mulher	1° e 2° Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Art. 76 da Lei n. 16.397, de 14.11.17. Cód. SAJPG - 17
2.6	Crimes Contra Dignidade Sexual de Menor	12ª Vara Criminal	Processar e julgar as causas concernentes a crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança e adolescente, bem como os delitos a eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri, do Trânsito e das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza. Art.1º da Resolução do Órgão Especial nº 09/2011 Cód. SAJPG - 19
2.7	Crimes Ambientais e Ações Cíveis Conexas	18ª Vara Criminal	Ao Juízo da 18ª Vara Criminal compete, privativamente, processar e julgar, com jurisdição na Comarca de Fortaleza, as ações penais pela prática de crimes ambientais, definidos em legislação federal.

			<u> </u>
			Art. 58 § 3° da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
			Cód. SAJPG - 34
2.8	Crimes Contra a Ordem Tributária	Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária	As ações penais e demais incidentes quanto aos crimes contra a ordem tributária.
			Art. 64 da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
			Cód. SAJPG - 39
2.9	Plantão Judiciário - Crime		Destina-se exclusivamente ao exame das matérias exaustivamente previstas no artigo 1º da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça.
			Art. 1º Resolução do Órgão Especial nº10/2013.
			É vedada, no Plantão Judiciário, a reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, sua reconsideração ou reexame, bem como a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
			Art. 2º Resolução do Órgão Especial n. 10/2013
			Durante o plantão não serão apreciados: I – pedidos de habeas corpus, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo da prisão, devendo tais pedidos serem analisados no expediente regular pelo juízo competente; II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos; III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início do período de plantão e não o foram por inércia da parte interessada.
			Art. 3º Resolução do Órgão Especial n. 10/2013.
			Cód. SAJPG - 82
2.10	Custódia	17ª Vara Criminal	Ao Juízo da 17ª Vara Criminal compete exercer, em caráter privativo e exclusivo no âmbito da jurisdição da Comarca de Fortaleza, as atribuições relativas à realização das audiências de custódia, devendo ser a ele apresentadas, sem demora, todas as pessoas presas em flagrante delito, observado o regulamento próprio a ser editado pelo Tribunal de Justiça e ressalvada a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
			Art. 58 § 2° da Lei n. 16.397, de 14.11.17.
			Cód. SAJPG - 101
2.11	Organizações Criminosas	Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013

		Art. 1° da Resolução do Tribunal de Justiça n° 13/20218 e art. 49-A da Lei n. 16.397, de 14.11.17, alterada pela Lei n° 16.505, de 22.02.2018 Cód. SAJPG - 134
	1ª a 4ª Vara de Execução Penal	Cód. SAJPG - 164